



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2534/2025**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Processo nº 0818553-80.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 29 anos de idade, com **lesão meniscal grave à direita, lesão em alça de balde com limitação do movimento e funcional**, necessitando de **cirurgia, em caráter de urgência**, devido a **piora dos sintomas**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **S83.2 – Ruptura do menisco, atual**; e **M23.2 – Transtorno do menisco devido à ruptura ou lesão antiga** (Num. 199376598 - Pág. 8). Foi avaliado pelo projeto de Triagem Joelho, do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), tendo sido prescrita **cirurgia de revisão de ligamento cruzado anterior + tratamento de lesão em menisco medial, em caráter prioritário** – classificação **vermelho**, já tendo realizado cirurgia prévia, sem perfil para tratamento no HUPE (Num. 199376598 - Pág. 9).

Foi pleiteada **cirurgia ortopédica** (Num. 199376597 - Pág. 7).

As **lesões meniscais** podem ocorrer isoladas ou em associação com lesões ósseas ou ligamentares. Uma das lesões meniscais menos frequentes é a **lesão em alça de balde (AB)**, que consiste em uma lesão vertical ou oblíqua com extensão longitudinal e deslocamento medial do fragmento, normalmente da parte central do menisco, cuja incidência varia de 9% a 24% dos casos. A lesão **AB** tem **grande importância clínica**, uma vez que o deslocamento de um fragmento do menisco **pode provocar bloqueio articular, exigindo tratamento cirúrgico**<sup>1</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia de revisão de ligamento cruzado anterior + tratamento de lesão em menisco medial está indicada**, sendo **imprescindível e eficaz**, ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 199376598 - Págs. 8 e 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)** (04.08.05.016-0), **reconstrução ligamentar extra-articular do joelho** (04.08.05.015-2) e **realinhamento do mecanismo extensor do joelho** (04.08.05.012-8).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

<sup>1</sup> RABELO, N.N. et al. Resolução espontânea da lesão alça de balde do menisco medial associado com rotura de LCA. Revista Brasileira de Ortopedia. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/fjtWnPH4ntsXXTdBYxxfwLh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 01 jul. 2025.



Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>2</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>3</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **03 de janeiro de 2025**, sob o ID **6203548**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ e posição na **fila de espera nº 510**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Elucida-se que em documentos médicos (Num. 199376598 - Págs. 8 e 9), foi mencionada a necessidade de realização de **cirurgia em joelho em caráter prioritário - vermelho**. Portanto, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da cirurgia ortopédica pleiteada, poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão**.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 jul. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **lesão meniscal**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 jul. 2025.